



EDITAL 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/000149, isento de inscrição estadual, realizará CREDENCIAMENTO, em sessão pública na sala localizada à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, destinado ao Credenciamento de empresa/clínica especializada, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Naque/MG.

1.2 - O credenciamento será conduzido pela equipe de contratação, designados pela portaria nº. 119 de 29 de julho de 2025, e regido pela Lei nº 14.133/2021 com base no inciso I do art.79, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 24 de 25 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital de chamamento público.

1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA DO INICIO DO CREDENCIAMENTO

Data inicial para envio do credenciamento no portal	A partir do dia 29/01/2026 – 09h00min - Horário de Brasília, no portal de compras através do link (https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/).
--	--

Início da análise de habilitação das solicitações de credenciamento	A partir do dia 12/02/2026 – 09h00min - As solicitações recebidas até esta data serão analisadas quanto à habilitação e regularidade. Novos pedidos serão analisados posteriormente, de forma contínua.
--	---

A partir de **13/02/2026**, o credenciamento permanecerá disponível na plataforma. No entanto, para garantir a ciência da administração sobre o pedido, **o interessado deverá comunicar o envio da documentação por e-mail para licitacao@naque.mg.gov.br**, uma vez que a plataforma utilizada pelo município não emite alertas ou notificações automáticas sobre novas solicitações de credenciamento.

Prazo final para credenciamento	Dia 27/01/2027 09h00min - Horário de Brasília
--	---

A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade.

INFORMAÇÕES DE/ ACESSO

Endereço da realização	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
-------------------------------	---

Acesso ao credenciamento	através do link https://www.naque.MG.gov.br/licitacoes , podendo ainda ser retirado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque-MG, no horário de 08:00 às 11:00, e 1300 às 17:00, em dias uteis
---------------------------------	---

Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.MG.gov.br ou pelos telefones: (33) 99134-0853, (33) 3403-0798 e (33)3403 0790.
----------------------------------	---

2– OBJETO



2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público, procedimento auxiliar de Credenciamento de empresa/clínica especializada, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Naque/MG, conforme definido neste edital e seus anexos.

2.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar deste Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1 – . Poderão participar do presente processo de chamamento público e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação no presente credenciamento eletrônica ocorrerá por meio da solicitação da chave de acesso através porta de compras da Prefeitura Municipal de Naque através do link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>).

3.3 - O interessando em se credenciar é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, devendo realizar a inserção/envio dos documentos solicitados, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito ao não credenciamento, caso não faça no dia determinado poderá realizar em outros dias, obedecendo o estipulado nesse edital.

3.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará o não credenciamento dos interessados, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de para credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste credenciamento e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de não se credenciar naquele momento, podendo ser futuramente.

3.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.5 Não será credenciado interessados que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO.(art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976—Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO



4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1 As dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas através do telefone (33)3403-0798 ; WhatsApp (33) 991340853 ou e-mail licitacao@naque.MG.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo. único da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 – DAS REGRAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 – Os interessados em credenciar deverão encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo deste edital , em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 - Em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 - PESSOA JURÍDICA:

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste credenciamento serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

h) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Competente (CREFITO) detentor(es) de atestado(a) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.



- i) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente.
- j) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.
- k) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- l) Cópia do Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e o diploma expedido, do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços.
- m) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com comprovante de pagamento do exercício atual;
- n) Cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- o) Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- p) Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo V).

5.4 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5 - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.1.1 - A vigência do credenciamento será de 12 meses contados da publicação do Edital.

6.2 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.2.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 - A anulação do processo induz à do contrato.

6.5.1 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59,caput, da Lei nº14.133/2021):



- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART 74

7.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência prevista neste edital.

7.3 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, dever cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.4 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

8 – RECURSOS

8.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art.165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; **c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **7)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

9.1 - Os serviços serão realizados a cargo da secretaria solicitante, devendo prestar atendimentos a necessidades da secretaria municipal de saúde.

9.2 – Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciado, ou profissional, não podendo haver subcontratação ou transferência de contrato.

9.3 – Caso haja interesse do credenciado na descontinuidade da prestação dos serviços, deverá solicitar formalmente seu descredenciamento do processo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.3.1 – Recebida a solicitação a Administração tomando conhecimento, providenciará descredenciamento a ser pactuado entre as partes, através de termo de distrato/termo de rescisão, e assim providenciará a publicação do extrato formalizando tal.

10 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Naque/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 020801-10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00-Ficha 393, 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 448, 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 451, 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 452 e 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 456.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

• Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Naque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

• II, III, IV, V, VI, VII

• Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

• VIII, IX, X, XI, XII

• Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; **a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.9** - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.10** - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.
- 11.11** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



11.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Naque, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

VI - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. **2)**Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Naque;

II - Diário Oficial dos Municípios–DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2.1 - O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.3 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.4 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Açucena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - ANEXOS DO EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar ; Minuta do Contrato; Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas.

Naque – Minas Gerais, 26 de janeiro de 2026.

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de empresa/clínica especializada, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Naque/Mg, a ser custeado com recurso próprio e/ou vinculado., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (POR ATENDIMENTO)	VALOR TOTAL
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, A SER REALIZADA POR PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE GRADUADOS E INSCRITOS NO SEU CONSELHO DE CLASSE.	SESSÃO / ATENDIMENTO	2.640	RS 33,30	R\$ 87.912,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fisioterapia se faz necessária para garantir o atendimento adequado à população, considerando a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais e a ausência de infraestrutura e equipamentos específicos para a realização desses procedimentos. O serviço de fisioterapia desempenha um papel fundamental na recuperação e reabilitação de pacientes acometidos por lesões, doenças crônicas e outras condições que afetam a mobilidade e a qualidade de vida, sendo indispensável para a promoção da saúde pública e a redução da sobrecarga sobre outros serviços assistenciais, como unidades de pronto atendimento e hospitais.

Para garantir a eficácia do tratamento e a continuidade da assistência, os atendimentos deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com a realização de 11 sessões diárias de 60 minutos cada, totalizando 55 atendimentos semanais. Esse formato permite a organização do fluxo de pacientes e a otimização dos recursos disponíveis, garantindo que um maior número de usuários tenha acesso aos serviços dentro de um cronograma adequado às suas necessidades terapêuticas.

Além da prestação do serviço em si, a empresa contratada deverá dispor de um espaço próprio localizado no município, devidamente equipado com os recursos necessários para a realização dos tratamentos fisioterapêuticos. A exigência de uma estrutura física adequada busca assegurar um ambiente seguro, acessível e tecnicamente preparado para atender às diferentes demandas dos pacientes, em conformidade com as melhores práticas da área de fisioterapia.

terceirização dessa atividade permite que a gestão municipal concentre seus esforços na formulação de políticas públicas de saúde, ao mesmo tempo em que garante que a população tenha acesso a um serviço essencial, prestado por profissionais devidamente habilitados e com infraestrutura apropriada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A solução adotada para a prestação dos serviços de fisioterapia será o credenciamento de clínicas especializadas, permitindo que o município ofereça atendimento contínuo e qualificado sem a necessidade de investir em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos ou contratação direta de profissionais. As clínicas credenciadas deverão estar localizadas em Naque/MG, possuir estrutura física adequada, equipamentos modernos e profissionais registrados no CREFITO, garantindo atendimento acessível e eficiente à população. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, com 11 sessões diárias de 60 minutos cada, totalizando 55 atendimentos semanais, abrangendo diversas especialidades da fisioterapia, como reabilitação ortopédica, neurológica, respiratória, geriátrica e pós-operatória. Além disso, as clínicas deverão manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento e atender a todas as exigências legais, incluindo alvará municipal, registro no CREFITO e regularidade fiscal e trabalhista. O credenciamento possibilita maior flexibilidade no atendimento, garantindo qualidade, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados, com formação superior em Fisioterapia, devidamente registrados e regulares junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a legalidade e qualidade dos atendimentos.

4.6. A clínica deverá estar localizada no município de Naque/MG e possuir estrutura física adequada, com ambiente acessível, confortável e seguro para os pacientes, atendendo às normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

4.7. A clínica deverá dispor de salas individuais ou áreas separadas para atendimento, visando proporcionar conforto e privacidade aos pacientes.

4.8. O local deverá contar com climatização adequada, higiene rigorosa e mobiliário apropriado para os atendimentos fisioterapêuticos.

4.9. O estabelecimento deverá contar com uma diversidade de equipamentos modernos e em pleno funcionamento, permitindo a realização de todas as modalidades de intervenção fisioterapêutica, tais como fisioterapia motora, ortopédica, neurológica, respiratória, desportiva, geriátrica e pós-operatória, entre outras.



4.10. A empresa deverá possuir toda a documentação e os licenciamentos exigidos pela legislação municipal e estadual

4.11. A clínica deverá estar apta a realizar todos os tipos de intervenções fisioterapêuticas necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo aos pacientes.

4.12. Todos os equipamentos utilizados nos atendimentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à empresa a responsabilidade exclusiva por revisões periódicas, calibração, substituição e manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir a segurança e eficácia dos tratamentos.

4.13. A contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por representantes da Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas, bem como garantindo transparência na execução do contrato.

4.14. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com a realização de 11 atendimentos diários, cada um com duração mínima de 60 minutos, garantindo a continuidade e eficácia do tratamento fisioterapêutico.

4.15. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

4.16. Qualquer equipamento que apresente falhas ou problemas deverá ser substituído ou reparado imediatamente para não comprometer a qualidade do atendimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados, com formação superior em Fisioterapia, devidamente registrados e regulares junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a legalidade e qualidade dos atendimentos.

5.2. A clínica deverá estar localizada no município de Naque/MG e possuir estrutura física adequada, com ambiente acessível, confortável e seguro para os pacientes, atendendo às normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

5.3. O estabelecimento deverá contar com uma diversidade de equipamentos modernos e em pleno funcionamento, permitindo a realização de todas as modalidades de intervenção fisioterapêutica, tais como fisioterapia motora, ortopédica, neurológica, respiratória, desportiva, geriátrica e pós-operatória, entre outras.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em clínica devidamente estabelecida no município, com a realização de 11 atendimentos diários, cada um com duração mínima de 60 minutos, garantindo a continuidade e eficácia do tratamento fisioterapêutico.

Agendamento dos exames



5.5. Os atendimentos serão agendados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, poderão chegar até 55 atendimentos por semana, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prontuários e sistema informatizado

5.6. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;



6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial.

7.2.1.1. Esse boletim deverá conter a quantidade de consultas realizadas e a data de realização.

7.2.2. Controle de frequência.

7.2.2.1. Deverá ser apresentado um relatório, atestado por profissionais da Secretaria De Saúde, com informações sobre os horários e dias de trabalho de serviço prestado.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.3. o valor a pagar;

7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.18. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.19. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.20. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.22. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, art. 79, inciso II.

Exigência de Habilitação

8.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico e ou/, via e-mail.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



8.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.5.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista;

8.5.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.5.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Qualificação Técnica;

8.5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

8.5.3.2. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidos no edital, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:

- a) Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);
- b) Recursos de infraestrutura adequados à oferta;
- c) Recursos Aparelhos, Equipamentos e Materiais Terapêuticos em geral (acompanhamento



de listagem dos aparelhos e equipamentos), a saber: -Vestiários e sanitários adaptados a portadores de necessidades especiais;

d) Currículo de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato dos acadêmicos.

8.5.4. Qualificação Técnico-Profissional;

8.5.4.1 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Competente (CREFITO) detentor(es) de atestado(a) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

8.5.4.1.1. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente.

8.5.4.1.2. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.

8.5.4.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

8.5.4.3. Cópia do Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e o diploma expedido, do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços.

8.5.5. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com comprovante de pagamento do exercício atual;

8.5.6. Cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.5.7. Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.5.8. Qualificação Econômico-Financeira;

8.5.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.5.8.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);



8.5.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.8.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.8.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.8.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.8.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.8.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.9 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.5.9.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.9.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5.9.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.5.9.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.5.9.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.5.9.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;

9.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.

9.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.

9.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

9.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.

9.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.

9.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

9.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.



- 9.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- 9.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;
- 9.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 9.2.6. Realizar a prescrições aos pacientes;
- 9.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes;
- 9.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 9.2.9. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 9.2.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.
- 9.2.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 9.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.2.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.2.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
- 9.2.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 9.2.19. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 9.2.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 9.2.21. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.22. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 9.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;



- 9.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;
- 9.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o fisioterapeuta posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Credenciamento;
- 9.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.2.29. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
- 9.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação foi obtido através da média da pesquisa de mercado em conformidade com o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$ 87.912,00 (oitenta e sete mil, novecentos e doze reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 020801-10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00-Ficha 393 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 448 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 451 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 452 020802-10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 456 conforme estabelecido pela Lei Municipal 530/2023. Destacamos que o orçamento referente ao exercício de 2025 está disponível para consulta no link: www.naque.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria_573_2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Iriany Maia da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Polyane Costa Galvão de Assis

Naque, 12 de janeiro de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde.

Av. José Martins Moraes Júnior, 75, Centro
Naque/MG - CEP: 35117-000



ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa/clínica especializada, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Naque/Mg, a ser custeado com recurso próprio e/ou vinculado.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fisioterapia se faz necessária para garantir o atendimento adequado à população, considerando a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais e a ausência de infraestrutura e equipamentos específicos para a realização desses procedimentos. O serviço de fisioterapia desempenha um papel fundamental na recuperação e reabilitação de pacientes acometidos por lesões, doenças crônicas e outras condições que afetam a mobilidade e a qualidade de vida, sendo indispensável para a promoção da saúde pública e a redução da sobrecarga sobre outros serviços assistenciais, como unidades de pronto atendimento e hospitais.

Para garantir a eficácia do tratamento e a continuidade da assistência, os atendimentos deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com a realização de 11 sessões diárias de 60 minutos cada, totalizando 55 atendimentos semanais. Esse formato permite a organização do fluxo de pacientes e a otimização dos recursos disponíveis, garantindo que um maior número de usuários tenha acesso aos serviços dentro de um cronograma adequado às suas necessidades terapêuticas.

Além da prestação do serviço em si, a empresa contratada deverá dispor de um espaço próprio localizado no município, devidamente equipado com os recursos necessários para a realização dos tratamentos fisioterapêuticos. A exigência de uma estrutura física adequada busca assegurar um ambiente seguro, acessível e tecnicamente preparado para atender às diferentes demandas dos pacientes, em conformidade com as melhores práticas da área de fisioterapia.

terceirização dessa atividade permite que a gestão municipal concentre seus esforços na formulação de políticas públicas de saúde, ao mesmo tempo em que garante que a população tenha acesso a um serviço essencial, prestado por profissionais devidamente habilitados e com infraestrutura apropriada.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e



categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados, com formação superior em Fisioterapia, devidamente registrados e regulares junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a legalidade e qualidade dos atendimentos.

4.6. A clínica deverá estar localizada no município de Naque/MG e possuir estrutura física adequada, com ambiente acessível, confortável e seguro para os pacientes, atendendo às normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

4.7. A clínica deverá dispor de salas individuais ou áreas separadas para atendimento, visando proporcionar conforto e privacidade aos pacientes.

4.8. O local deverá contar com climatização adequada, higiene rigorosa e mobiliário apropriado para os atendimentos fisioterapêuticos.

4.9. O estabelecimento deverá contar com uma diversidade de equipamentos modernos e em pleno funcionamento, permitindo a realização de todas as modalidades de intervenção fisioterapêutica, tais como fisioterapia motora, ortopédica, neurológica, respiratória, desportiva, geriátrica e pós-operatória, entre outras.

4.10. A empresa deverá possuir toda a documentação e os licenciamentos exigidos pela legislação municipal e estadual

4.11. A clínica deverá estar apta a realizar todos os tipos de intervenções fisioterapêuticas necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo aos pacientes.



4.12. Todos os equipamentos utilizados nos atendimentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à empresa a responsabilidade exclusiva por revisões periódicas, calibração, substituição e manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir a segurança e eficácia dos tratamentos.

4.13. A contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por representantes da Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas, bem como garantindo transparência na execução do contrato.

4.14. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com a realização de 11 atendimentos diários, cada um com duração mínima de 60 minutos, garantindo a continuidade e eficácia do tratamento fisioterapêutico.

4.15. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

4.16. Qualquer equipamento que apresente falhas ou problemas deverá ser substituído ou reparado imediatamente para não comprometer a qualidade do atendimento.

DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia decorre da necessidade de garantir atendimento adequado à população, promovendo a reabilitação de pacientes com condições que afetam sua mobilidade e qualidade de vida. O município não dispõe de profissionais fisioterapeutas em seu quadro de servidores, nem de infraestrutura e equipamentos adequados para oferecer o serviço diretamente, o que compromete a assistência aos pacientes que necessitam desse tipo de tratamento.

Além disso, a demanda por fisioterapia tem crescido significativamente devido ao aumento de casos de doenças crônicas, reabilitação pós-cirúrgica, sequelas de acidentes e condições neuromusculares que requerem acompanhamento contínuo. A ausência desse atendimento pode levar ao agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, aumento da procura por serviços de urgência e internações hospitalares, impactando negativamente o sistema de saúde municipal.

A contratação de uma empresa especializada permitirá que os atendimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em um ambiente estruturado e com os equipamentos necessários para oferecer tratamentos eficazes. Além disso, o serviço será prestado de maneira organizada e contínua, com atendimentos de segunda a sexta-feira, garantindo a regularidade do tratamento e a recuperação progressiva dos pacientes.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos atendimentos foi estabelecida com base em uma análise de série histórica das buscas e atendimentos passados no município. Após essa análise, foi estimada uma média de 11 atendimentos por dia, levando em consideração a espera da demanda atual para esse tipo de serviço.

Também foi estabelecido que cada sessão terá duração de 60 minutos, garantindo tempo suficiente para a realização dos procedimentos e manejos terapêuticos necessários. Para o cálculo da quantidade total de sessões



ao longo do ano, foram consideradas quatro semanas por mês e doze meses no ano, resultando no número esperado de atendimentos para o período contratado.

Essa estimativa foi feita para garantir que a demanda seja adequadamente atendida, proporcionando o acompanhamento contínuo e necessário à saúde dos munícipes.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis para atender à necessidade de atendimentos de fisioterapia no município. A pesquisa considerou tanto profissionais autônomos quanto empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço.

No mercado de saúde, observou-se que a contratação de fisioterapeutas via credenciamento é uma prática comum em municípios de pequeno e médio porte. Essa modalidade permite maior flexibilidade e celeridade no processo de contratação, assegurando que o município possa contar com clínicas estruturadas e profissionais capacitados de forma ágil e contínua.

Foram analisadas alternativas como a contratação direta de fisioterapeutas autônomos e a terceirização do serviço através de empresas especializadas. Após a comparação entre as soluções, a opção pelo credenciamento de clínicas equipadas foi considerada a mais vantajosa para o município, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico. Entre as principais razões para essa escolha, destacam-se:

- Ausência de Estrutura Própria – O município não dispõe de espaço físico adequado nem de equipamentos necessários para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos, inviabilizando a execução direta do serviço.
- Falta de Profissionais no Quadro Municipal – Não há fisioterapeutas concursados ou contratados pelo município, tornando necessária a terceirização do serviço para garantir atendimento especializado.
- Atendimento Ampliado e Descentralizado – O credenciamento permite que mais de uma clínica seja habilitada, aumentando a oferta do serviço e facilitando o acesso dos pacientes ao tratamento.
- Flexibilidade e Agilidade – Diferentemente de uma contratação única, o credenciamento possibilita a inclusão contínua de novos prestadores conforme a demanda, evitando desassistência.
- Redução de Custos com Manutenção e Equipamentos – Como os serviços serão prestados nas clínicas credenciadas, o município não precisará investir na aquisição, manutenção e reposição de equipamentos, garantindo economicidade.
- Maior Qualidade no Atendimento – As clínicas credenciadas devem possuir infraestrutura adequada e profissionais qualificados, assegurando um serviço eficiente e tecnicamente adequado.
- Garantia de Continuidade do Serviço – O credenciamento evita interrupções no atendimento, já que, em caso de descredenciamento de um prestador, outros continuam habilitados a prestar os serviços.

Durante o levantamento de mercado, foram analisados os preços praticados por outros municípios para serviços semelhantes, em consonância com o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023;

II - Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive



mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Conforme relatório de preços detalhado em anexo verificamos que os preços das sessões estão alinhados com a média de preços praticados no mercado.

Outro ponto relevante é a garantia de continuidade dos serviços, que é facilitada pela modalidade de credenciamento, onde o município tem a possibilidade de contar com uma equipe de profissionais de forma contínua, ajustando a prestação de serviços conforme a demanda e sem necessidade de processos licitatórios complexos ou demorados.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a necessidade de oferecer atendimento fisioterapêutico à população e a ausência de estrutura própria, equipamentos e profissionais no município, a solução mais adequada para a prestação desse serviço é o credenciamento de clínicas especializadas. Essa modalidade possibilita que o município disponibilize o atendimento de forma contínua, eficiente e em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

O credenciamento permite que múltiplas clínicas, devidamente qualificadas e equipadas, sejam habilitadas para prestar os serviços, garantindo maior flexibilidade e ampliando a capacidade de atendimento à população. Além disso, essa solução elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos e contratação direta de profissionais, reduzindo os custos operacionais para a administração pública.

Outro fator determinante para essa escolha é a garantia de continuidade do serviço, já que o credenciamento permite a inclusão contínua de novos prestadores, evitando a interrupção dos atendimentos. Além disso, as clínicas credenciadas deverão atender a todos os requisitos técnicos, incluindo a disponibilidade de profissionais registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), infraestrutura adequada e equipamentos modernos para a realização de diferentes tipos de tratamento.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como modelo de contratação possibilita ao município garantir atendimento fisioterapêutico de qualidade, com melhor distribuição da demanda, maior controle da execução dos serviços e otimização dos recursos públicos, assegurando o acesso adequado da população a um serviço essencial para a promoção da saúde e bem-estar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a prestação dos serviços de fisioterapia será o credenciamento de clínicas especializadas, permitindo que o município ofereça atendimento contínuo e qualificado sem a necessidade de investir em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos ou contratação direta de profissionais. As clínicas credenciadas deverão estar localizadas em Naque/MG, possuir estrutura física adequada, equipamentos modernos e profissionais registrados no CREFITO, garantindo atendimento acessível e eficiente à população. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, com 11 sessões diárias de 60 minutos cada, totalizando 55 atendimentos semanais, abrangendo diversas especialidades da fisioterapia, como reabilitação ortopédica, neurológica, respiratória, geriátrica e pós-operatória.

Além disso, as clínicas deverão manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento e atender a todas as exigências legais, incluindo alvará municipal, licença da Vigilância Sanitária, registro no CREFITO



e regularidade fiscal e trabalhista. O credenciamento possibilita maior flexibilidade no atendimento, garantindo qualidade, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais à população.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média da pesquisa de mercado em conformidade com o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023;

II - Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Com base nessa pesquisa de preços, foi definido o valor da sessão de fisioterapia em R\$ 33,30 com duração de 60 minutos cada. Considerando a estimativa de 2.640,00 atendimentos anuais, o valor total da contratação foi estimado em R\$ 87.912,00 (oitenta e sete mil, novecentos e doze reais). Esse valor está em conformidade com os parâmetros de mercado e foi estabelecido para assegurar a prestação contínua e de qualidade dos serviços à população do município.

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação não permite parcelamento, uma vez que os serviços são interdependentes e contínuos. A prestação dos serviços deve ser integrada e regular, visando garantir a qualidade e a eficácia do atendimento aos munícipes.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de clínicas especializadas em fisioterapia por meio de credenciamento, o município pretende ampliar o acesso da população a atendimentos fisioterapêuticos contínuos e qualificados, reduzindo filas de espera e garantindo que os tratamentos sejam realizados de forma eficaz e segura. Além disso, busca-se melhorar a qualidade dos atendimentos, assegurando que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente capacitados, em clínicas bem estruturadas e equipadas, promovendo melhores resultados na recuperação dos pacientes. A continuidade e a regularidade da assistência também são objetivos centrais, evitando interrupções nos tratamentos e garantindo um fluxo organizado de sessões terapêuticas.

Outro resultado esperado é a redução da sobrecarga em outros serviços de saúde, como unidades de pronto atendimento e hospitais, ao minimizar complicações que poderiam ser prevenidas com a fisioterapia adequada. Do ponto de vista da gestão pública, a contratação via credenciamento visa otimizar recursos financeiros, eliminando a necessidade de investimentos na criação e manutenção de estrutura própria, garantindo economicidade sem comprometer a qualidade do serviço. Além disso, o credenciamento permite aumentar a capacidade de atendimento, possibilitando que um maior número de pacientes tenha acesso ao tratamento necessário. Por fim, a contratação garante conformidade legal e técnica, assegurando que todos os serviços sejam prestados de acordo com as exigências normativas da Vigilância Sanitária, do CREFITO e demais órgãos reguladores

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências incluem a organização dos agendamentos das sessões pela Secretaria Municipal de Saúde. A infraestrutura necessária para essa organização já está disponível.



13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O Município possui contrato vigente de mesma natureza do objeto ora pretendido; contudo, o respectivo saldo contratual encontra-se exaurido, não sendo mais possível a continuidade da execução dos serviços por meio do instrumento atualmente em vigor. Diante disso, e considerando a permanência da necessidade administrativa e a essencialidade dos serviços para a manutenção das atividades públicas, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade do atendimento, evitar a descontinuidade dos serviços e garantir a regularidade da prestação à população.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Está contratação não possui impactos ambientais significativos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, sendo essencial para atender à demanda de saúde pública no município de Naque/MG. Está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Iriany Maia da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Polyane Costa Galvão de Assis

Naque, 12 de janeiro de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026

INEXIGIBILIDADE N° ___/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° ___/2026

Aos ___ dias do mês de ___ de 2026, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Naque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0002-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026 – INEXIGIBILIDADE N° ___/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresa/clínica especializada, para Prestação de Serviços de Fisioterapia, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Naque/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº ___/2026 – Inexigibilidade nº ___/2026, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ _____, que será pago em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços solicitados.

3.2 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a entrega dos produtos, , mediante comprovação de sua concretização nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, com as notas de fornecimento para conferência, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contado a partir de sua assinatura, ficando estabelecido que o contrato somente produzirá efeitos legais após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observada a legislação aplicável.

4.2 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.



5.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

5.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.5 – De acordo com a conveniência da parte CONTRATANTE e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

5.6 – A parte CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária xx _____ x _____ – Ficha _____.

CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;

7.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.

7.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.

7.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

7.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.

7.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.7. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.

7.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

7.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

7.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

7.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;



- 7.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 7.2.6. Realizar a prescrições aos pacientes;
- 7.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes;
- 7.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 7.2.7. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 7.2.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.
- 7.2.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 7.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.2.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 7.2.16. Responsabilizem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 7.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
- 7.2.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 7.2.17. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.2.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 7.2.21. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.22. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;
- 7.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;
- 7.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o fisioterapeuta posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Credenciamento;
- 7.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



7.2.27. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

7.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.3.2 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

8.3.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- 11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;
- 11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;
- 11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:
- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa;
- 12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- 12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:
- 12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;
- 12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;
- 12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.
- 12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;
- 12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- 12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;
- 12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;
- 12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº ___/2026 – Inexigibilidade nº ___/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.2 – Constituem anexos do presente contrato:

15.2.1 – as especificações do Termo de Referência;

15.2.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.2.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os preços unitários (R\$ 33,30 por atendimento) poderão ser objeto de reajuste anual, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - O reajuste será concedido com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido em 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do primeiro aniversário da assinatura do contrato.

17.3 - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste por escrito ao gestor do contrato, demonstrando: a) A variação do IPCA oficial publicado pelo IBGE; b) O cálculo matemático do novo valor; c) Justificativa das despesas afetadas pela inflação.

17.4 - O reajuste será reconhecido e formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato, sem necessidade de nova licitação ou processo administrativo complexo.

17.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados, podendo solicitar documentação complementar sobre custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato poderá ser firmado digitalmente pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque – MG, xxx de _____ de 202x.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:.....

2ª:.....

CPF:.....



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Documento a ser anexado no campo “Proposta” da plataforma eletrônica, exclusivamente para fins operacionais, não caracterizando proposta competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque/MG

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor por atendimento
1	Sessão de fisioterapia com duração de 60 minutos, a ser realizada por profissionais devidamente graduados e inscritos no seu conselho de classe.	Sessão / Atendimento	2.640,00	RS 33,30

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE tem disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidos no edital, contando com no mínimo:

- Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais;
- Recursos de infraestrutura adequados à oferta;
- Recursos Aparelhos, Equipamentos e Materiais Terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), a saber: -Vestiários e sanitários adaptados a portadores de necessidades especiais;
- Currículo de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato dos acadêmicos.

2. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;

3. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

4. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

5. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II;

Local e data.

Requerente



ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..
- i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.
- j) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte;
- Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal